

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho	Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade	100	49	4
	Contabilidade e fiscalidade	Orçamentação na Empresa	75	49	3
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	87,5	56	3,5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Espanhol	87,5	56	3,5
	Hotelaria e restauração	Estágio	750	528	30
	<i>Total</i>			2000	1 368

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25;

Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	Língua e literatura materna	Língua e Cultura Portuguesa	80	40	4
	Economia	Economia	80	40	3,5
	Sociologia e outros estudos	Geografia	80	40	4
	História e arqueologia	História	80	40	3,5
	<i>Total</i>			320	160

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206487367

Despacho n.º 14249/2012

Através do despacho n.º 19542/2008 (2.ª série), de 23 de julho, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Cuidados Veterinários na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2008-2009.

Através do despacho n.º 16335/2009 (2.ª série), de 16 de julho, foi registada uma alteração no que diz respeito ao número máximo para cada admissão de novos formandos e ao local de funcionamento.

Através do despacho n.º 12450/2012 (2.ª série), de 24 de setembro, foi registada uma alteração no que diz respeito às condições de ingresso e ao plano de formação adicional.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Santarém, o registo da alteração do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 19542/2008 (2.ª série), de 23 de julho, alterado pelos despachos n.º 16335/2009 (2.ª série), de 16 de julho, e 12450/2012 (2.ª série), de 24 de setembro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Cuidados Veterinários da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

16 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao despacho n.º 19542/2008 (2.ª série), de 23 de julho, alterado pelos despachos n.ºs 16335/2009 (2.ª série), de 16 de julho, e 12450/2012 (2.ª série), de 24 de setembro.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

206487431

Despacho n.º 14250/2012

Através do despacho n.º 21363/2008 (2.ª série), de 14 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Através do despacho n.º 8814/2010 (2.ª série), de 24 de maio, o curso foi objeto de alteração no que diz respeito ao plano de formação adicional.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Beja o registo da alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos.

Assim:

Apreciado o pedido de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 21363/2008 (2.ª série), de 14 de agosto, alterado pelo despacho n.º 8814/2010 (2.ª série), de 24 de maio,

que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Culturas Regadas da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

16 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao despacho n.º 21363/2008 (2.ª série), de 14 de agosto, alterado pelo despacho n.º 8814/2010 (2.ª série), de 24 de maio

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

206487472

Despacho n.º 14251/2012

A requerimento do Instituto Politécnico de Bragança;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Produção nas Artes do Espetáculo, a ministrar na Escola Superior de Educação de Bragança;

Ouvída a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Produção nas Artes do Espetáculo, a ministrar na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

19 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Produção nas Artes do Espetáculo.

3 — Área de formação em que se insere: 212 — Artes do espetáculo.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em produção nas artes do espetáculo é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e realiza projetos de produção nas artes do espetáculo, com espírito empreendedor, apoiado numa visão sustentável da cultura e das artes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Abordar as diferentes dimensões da produção de espetáculos;

Compreender a necessidade de organizar e planear as atividades nesta área;

Promover e dinamizar, autónoma ou colaborativamente, projetos e atividades devidamente integrados nas dinâmicas das instituições e dos contextos em que cada um exerce a sua atividade profissional;

Mobilizar saberes culturais que facilitem a compreensão da realidade envolvente e permitam trabalhar de forma criativa perante a necessidade de resolução de problemas;

Perspetivar o trabalho de equipa como fator de enriquecimento da sua formação e da sua atividade profissional;

Compreender a importância do elemento produção no seu caráter técnico e de gestão para o sucesso de um espetáculo;

Estabelecer ligação entre os elementos artísticos, técnicos e administrativos na realização de uma ideia ou de um projeto;

Respeitar os aspetos éticos e deontológicos da profissão.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e literatura materna	Língua e Cultura Portuguesas	67,5	45	2,5
	Artes do espetáculo	História e Teoria das Artes do Espetáculo	67,5	45	2,5
	Psicologia	Psicologia das Relações Interpessoais	67,5	45	2,5
Tecnológica	Gestão e administração	Empreendedorismo e Gestão de Projetos	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Interpretação e Criação	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Corpo, Movimento e Voz	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Produção do Espetáculo	202,5	135	7,5
	Artes do espetáculo	Produção em Eventos Culturais	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Projeto Musical	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Laboratório de Música	121,5	90	4,5
Em contexto de trabalho	Audiovisuais e produção dos <i>media</i>	Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	121,5	90	4,5
	Artes do espetáculo	Estágio	360	360	13,5
	<i>Total</i>		1 615,5	1 260	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Português ou História ou Psicologia ou Filosofia ou Matemática ou Geografia ou Biologia.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 25;

Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e científica . . .	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês	216	114	8	Os alunos deverão realizar 16 a 24 créditos do plano de formação adicional.
	Língua e literatura materna	Língua e Cultura Portuguesas. . .	216	114	8	